

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31433/24 DATA DA REALIZAÇÃO: 12/07/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h30

LOCAL: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu - Paraná

www.gov.br/compras/pt-br"Acesso Identificado"

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS — ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — EPP, COM COTA RESERVADA DE 25% E AMPLA CONCORRÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 - centro - Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 32.398 de 28 de março de 2024, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7981/2024, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO destinada ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de ração animal do tipo Premium ou superior para cães e gatos, com a finalidade de atender animais resgatados, em situação de vulnerabilidade, abandono e/ou maus tratos, os acolhidos por Protetores Independentes e Entidades de Proteção Animal, devidamente cadastrados no Município, conforme condições, quantidades e especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação e do decreto municipal nº 32398, de 28 de março de 2024.

O valor máximo da presente licitação é R\$ 577.080,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitenta reais).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: Marcos Antonio Vettorello, designado pela Portaria nº 78.113/2024 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 4.890/2024.

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30 3521-1366.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 - Centro - Foz do Iguaçu - PR.

Acesso identificado no link - https://www.gov.br/compras/pt-br

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Edson Luiz Pagnussat - Secretário Municipal da Administração



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31433/24 DATA DA REALIZAÇÃO: 12/07/2024 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h30

LOCAL: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br"Acesso Identificado"

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, COM COTA RESERVADA DE 25% E AMPLA CONCORRÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.206.606/0001-40, através da Secretaria de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Praça Getúlio Vargas nº 280 – centro – Foz do Iguaçu, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 32.398 de 28 de março de 2024, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 7981/2024, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PRECOS, pelo critério de julgamento MENOR PRECO destinada ao Registro de preço para futura e eventual aquisição de ração animal do tipo Premium ou superior para cães e gatos, com a finalidade de atender animais resgatados, em situação de vulnerabilidade, abandono e/ou maus tratos, os acolhidos por Protetores Independentes e Entidades de Proteção Animal, devidamente cadastrados no Município, conforme condições, quantidades e especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação e do decreto municipal nº 32398, de 28 de março de 2024.

O valor máximo da presente licitação é R\$ 577.080,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitenta reais). Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

> DATA: 12 de julho de 2024 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente sítio eletrônico oficial após comunicação via sistema participantes aos https://www.gov.br/compras/pt-br



ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: Marcos Antonio Vettorello, designado pela Portaria nº 78.113/2024 de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, edição nº 4.890/2024.

Horário de expediente: das 07h30 às 13h30 3521-1366.

Praça Getulio Vargas, nº 280 – Centro - Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – https://www.gov.br/compras/pt-br

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Itens da Licitação;
- Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV Declaração Anticorrupção;
- Modelo I Modelo de Proposta Comercial

SUMÁRIO					
CAPÍTULO	MATÉRIA				
I	DO OBJETO DA LICITAÇÃO				
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO				
III	DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA				
IV	DA SESSÃO PÚBLICA				
V	DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS				
VI	DA FORMULAÇÃO DE LANCES				
VII	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA FORMULAÇÃO DE LANCES				
VIII	DO JULGAMENTO				
IX	DA NEGOCIAÇÃO				
X	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA				
XI	DA HABILITAÇÃO				
XII.	DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA				
XIII.	DO RECURSO				
XIV	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO				
XV	DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				



XVI	DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
XVII	DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO				
XVIII	DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
XIX	DO REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
XX	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO				
XXI	DOS ACRÉSCIMOS				
XXII	DA RESCISÃO				
XXIII	DA FISCALIZAÇÃO				
XXIV	DA NOTA DE EMPENHO				
XXV	DO PAGAMENTO				
XXVI	DAS PENALIDADES				
XXVII	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL				
XXVIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS				
XXIX	DO FORO				

I - DO OBJETO

- 1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de ração animal do tipo Premium ou superior para cães e gatos, com a finalidade de atender animais resgatados, em situação de vulnerabilidade, abandono e/ou maus tratos, os acolhidos por Protetores Independentes e Entidades de Proteção Animal, devidamente cadastrados no Município, conforme condições, quantidades e especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação e do decreto municipal nº 32398, de 28 de março de 2024.
- A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do 1.1 Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do Temo de Referência.
- Se a mesma empresa for à vencedora de mais de um item, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor ofertado pela empresa.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no 2.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.



- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor 2.2 de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer 2.2.1 transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; 2.4.4
- 2.4.5 Encontre-se em processo de dissolução ou liquidação.
- Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:
- 2.5.1 SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;,que assim dispõe: "aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação".
- 2.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido Conselho Nacional Justiça pelo de (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes;
- Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço:https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
- 2.6 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva

ID.: 7/46



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

- 2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação haja vista 2.7.1 que o objeto a ser licitado não possui alta complexidade ou vulto, não havendo a necessidade de reunir várias empresas de responsabilidade compartilhada para o fiel cumprimento contratual. A vedação do regime de consórcio não limitará a competitividade do presente procedimento licitatório.

III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário do item, observados o quantitativo e/ou a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
- 3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do(s) item(ns) e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- **3.2.2** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições.
- Prazo de entrega: O produto contratado, quando solicitado, terá que ser entregue, nas quantidades, qualidade e marca cotada, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, no endereço: Rua Carlos Kapfemberg, s/nº -Vila Boa Esperança, CEP 85854-320, Foz do Iguaçu - PR, nas instalações do Horto Municipal, localizado próximo ao Shopping Catuaí Palladium, em dia útil e durante o horário de expediente das 7h30 às 13h30, telefone (45) 9-98401 0000 com Sr. Wanderlei.
- 3.5.1 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- Condições de participação. a)

ID.: 8/46



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu ESTADO DO PARANÁ

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo a.1) com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Declarações para fins de habilitação b)
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório; **b.1**)
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência **b.2**) impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas; b.3)
- **b.4**) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o **b.5**) trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declarações de cumprimento à legislação trabalhista c)
- c.1) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- 3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 3.8 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- As propostas terão validade de 90(noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública 3.9 estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 3.9.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus 3.10 anexos.

IV – DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora 4.1 indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br



- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar apontamento. de imediato exclusivamente. e-mail e pelo marcos.mav@pmfi.pr.gov.br sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- 4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24(vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
- O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5°, 9° e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 5.3.1 -Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- 5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;
- Serão considerados precos manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **6.5.1** Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.2 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 6.5.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.
- 6.6.1 A licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.7** Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo 6.8 de 0.25% sobre o valor unitário do item.

VII- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Aplicam-se a presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:



- 7.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- 7.3.1.2 Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- 7.3.3 No caso de licitação exclusiva ou cota, nos termos do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será dada margem de preferência na ordem de até 10% para microempresas, empresas de pequeno porte ou assemelhados legalmente para aquelas sediadas no Município de Foz do Iguaçu, conforme Decreto Municipal nº 30.699/2022.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

IX – DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada, a negociação poderá 9.3 ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
- O prazo para envio da proposta é de, no máximo (02)duas horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.
- 10.1.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



- 10.2 Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.
- Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação 10.3 concedida pelo Pregoeiro, à licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 10.4 A proposta será desclassificada quando:
- As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- Contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.
- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).
- O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
- Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
- Após o Julgamento da Proposta, sendo aceita, a Pregoeira abrirá prazo de no mínimo 10(dez) minutos, durante o qual qualquer licitante participante do item/grupo poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

XI – DA HABILITAÇÃO

- A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.
- 11.11.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III e IV, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 11.3 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.



HABILITAÇÃO JURÍDICA: 11.3.1

- 11.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.3.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 11.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 11.3.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 11.3.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 11.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 11.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 11.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.3.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.3.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.3.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 11.3.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.3.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- **11.3.2.9** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Foz do Iguaçu.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.3.3 CAPACIDADE TÉCNICA:

- 11.3.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou de forma satisfatória o fornecimento do(s) BEM (NS) objeto(s) da licitação, com características semelhantes e compatíveis com as descritas no Termo de Referência, não necessariamente com as exatas especificações constantes do Termo de Referência.
- 11.3.4 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- 11.3.5 Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.3.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 11.3.6.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **11.3.6.1.1** Nos termos da IN nº 03 de 26 de abril de 2018, para as empresas cadastradas no SICAF, as quais estejam com as Certidões inseridas no sistema, quando não constar a data de validade na referida Certidão o prazo de validade será de 01 (um) ano.
- **11.3.6.1.2** No Estado do Paraná, é adotado o Provimento nº 294/2020 do TJ/PR, cujas Certidões de Falência e Concordata não possuem prazo de validade, na forma do art. 96, § 5º do Código de Normas da E. Corregedoria -Geral da Justiça do Estado do Paraná e o *QR Code* constante nas Certidões são meramente para fins de autenticação, não confundindo-se com a validade da Certidão em si.
- 11.3.6.1.3 Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta economicamente e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão n. 1201/2020 do Tribunal de Contas da União-TCU-Plenário).

11.4 VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- 11.4.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.
- 11.4.2 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4.1 é de, no máximo (02)duas horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- **11.4.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 11.4.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedido pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



- 11.5 A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.
- 11.5.1 EM CARÁTER EXCEPCIONAL Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
- 11.5.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Licitações e Contratos/DILC, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
- Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, comprobatórios de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado, oportunamente, com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.
- Também poderá ser aceito novo documento, em sede diligência, quando o documento juntado tempestivamente tiver vencido o seu prazo de validade após a sua entrega no certame.
- 11.8 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada acima exposto e, findo o prazo assinalado pelo Pregoeiro para esse fim, sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida a licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema, nos termos do que preceituam os decretos municipais.
- 11.10 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo 60(sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada 11.10.2 eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, à licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.
- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.
- Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.
- 11.12 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos beneficios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 11.12.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 11.12.2 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será 11.13 habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180(cento e oitenta) dias corridos.
- Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 11.15 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
- 11.15.1 Identidade dos sócios;
- 11.15.2 Atuação no mesmo ramo de atividades;
- 11.15.3 Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- 11.15.4 Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- 11.15.5 Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- 11.15.6 Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.
- 11.16 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5(cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.
- 11.17 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:
- 11.17.1 Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração.
- 11.17.2 Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- **12.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.
- 12.2 <u>Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.</u>

XIII - DO RECURSO

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10(dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **13.2** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.3 Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 13.4 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3(três) dias úteis.
- 13.5 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3(três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.3.
- **13.6** Para a efetivação do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.
- 13.7 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- **13.8** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- **13.9** O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado o Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.9.1** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- 13.10 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

XV- DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, eletronicamente, mediante uso mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste edital.
- **15.1.1** O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração,
- 15.2 Somente será permitida a assinatura eletrônica do contrato/da Ata, o qual no Município de Foz do Iguaçu/PR é realizado da seguinte forma:
- 15.2.1 O responsável, pela assinatura da Ata, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI Link para cadastro: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar
- 15.2.2 O Município enviará a Ata para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1, sendo responsabilidade do licitante o seu cadastro nos sistemas indicados.
- **15.2.3** As dúvidas acerca das questões atinentes ao Cadastro e assinatura do Contrato devem ser dirimidas no setor de Contratos da Diretoria de Licitações e Contratos, telefones: (45) 35211464/1468.
- 15.3 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.
- **15.3.1** O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata
- **15.3.2** Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.3, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **15.4** Os registros se farão da seguinte forma:
- 15.4.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
- **15.4.2** No anexo da ARP:
- 15.4.2.1 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;
- 15.4.2.2 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.
- **15.4.3** Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.4.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.4.2.2.
- **15.4.4** Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.4.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.
- 15.5 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.



- 15.5.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.4.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.4.2.2.
- 15.5.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.4.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.
- 15.5.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.
- 15.6A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2°, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.
- 15.8A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 15.9Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.3.1 e 15.5, deverá ser observado o disposto no Capítulo X Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI – Da Habilitação.
- 15.10 Por ocasião da assinatura da ata, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município.
- **16.1** Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12(doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permaneçam vantajosos, com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

- 17.1.1 O Município de Foz do Iguaçu/PR é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, uma vez que a Secretaria Municipal da Agricultura é a única contratante. É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital., conforme Art. 82, VIII da Lei nº 14133/21 e art. 236 do Decreto Municipal nº 32398/24.
- 17.3 É vedada a participação do órgão em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de



ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital, conforme Art. 82, VIII da Lei nº 14133/21 e art. 236 do Decreto Municipal nº 32398/24.

XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1A Secretaria demandante do Município de Foz do Iguaçu/PR será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.
- A convocação do fornecedor beneficiário pelo Município será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato/receber a Nota de Empenho e atender ao pedido, quando for o caso.
- O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.
- 18.4 Quando comprovada a hipótese acima o Município poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida à ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.4 e 15.5 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

XIX - DO REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão reajustados quando ocorrer o interregno 19.1 de 12 (doze) meses, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.
- 19.1.1 Para fins de reajuste, entende-se a data do orçamento o Relatório de Pesquisa de Preços.
- 19.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.
- 19.2.1 O fornecedor registrado poderá solicitar a revisão da ata de registro de preços, desde que apresente documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão da ata de registro de preços.
- 19.2.2 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos ao art. 296 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 19.2.3 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do parágrafo anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.
- 19.2.4 O órgão gerenciador poderá solicitar subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, com a área técnica e com a Procuradoria-Geral do Município de Foz do Iguacu.
- 19.2.5 A formulação de pedido de revisão não suspende ou impede a execução dos contratos decorrentes da ata, sendo falta grave a não entrega em virtude de possível pedido formulado e ainda não decidido.



- 19.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 19.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 19.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 19.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 19.3.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE **PRECOS** DO **FORNECEDOR** BENEFICIÁRIO

- 20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1 A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- **20.1.2** Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:
- 20.1.2.1 O fornecedor:
- 20.1.2.1.1 deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.2.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- 20.1.2.1.3 sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 20.1.2.1.4 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 20.1.2.1.5 perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 20.1.2.2 Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado
- Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas; 20.1.2.3
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas 20.1.2.4 na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após 20.1.3 garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.
- 20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 20.2.1 Por extinção da totalidade do seu objeto; e



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

20.2.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

XXI – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **21.1** É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art.125 da Lei nº 14.133/2021.
- **21.2** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124da Lei nº 14.133/2021.

XXII - DA RESCISÃO

- **22.1** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conformedispostonosartigos 137a139 da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação municipal.
- 22.2 A extinção do contrato poderá ser:
- 22.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Foz do Iguaçu, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 22.2.2 consensual, por acordo entre a s partes; ou
- 22.2.3 determinada por decisão judicial.
- 22.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu PR.
- 22.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a legislação municipal.

XXIII -DA FISCALIZAÇÃO

- **23.1** Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.
- 23.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representálo sempre que for necessário.

XIV - DA NOTA DE EMPENHO

- **24.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **24.1.1** O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 24.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços,



observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

- Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.
- 24.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.
- O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.
- Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
- 24.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.
- 24.5.2 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e- mail) para fins do subitem anterior.
- 24.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

XV - DO PAGAMENTO

- 25.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 318 e ss. do Decreto Municipal nº 32.398/2024, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.
- 25.2 O processo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviço será instruído, no mínimo, a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do art. 325 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 25.3 Deverá o fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão de regularidade da fazenda estadual da sede do fornecedor, certidão de regularidade da fazenda municipal de Foz do Iguaçu e certidão de regularidade da fazenda municipal da sede da empresa.
- Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145/23, ou em norma que vier a alterá-la ou substituíla, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 31.634/2023.
- 25.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
- 25.4.2 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2°.
- As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.
- Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo



constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha 25.7 concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 25.7.1 Deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando aquele índice que for mais favorável à Administração Municipal de Foz do Iguaçu.
- A empresa deverá providenciar seu cadastro junto ao Município de forma antecipada nos seguintes sistemas:
- 25.8.1 Para o pagamento:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/portalempresarial/aberturaprocesso/protocolo

25.8.1 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28900/2021-PMFI. Link para cadastro:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Editar

XXVI – DAS PENALIDADES

- 26.1 Os licitantes e os contratos estão sujeitos à aplicação de penalidades administrativas, por meio do devido processo administrativo sancionatório, que é regulado por este edital, pela ata de registro de preços, pelo contrato e pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 26.2 As sanções previstas no *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicadas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive cumulando com multa, quando a licitante ou a contratada:
- I der causa à inexecução parcial do contrato ou descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave: Penalidade de advertência;
- II der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 36 (trinta e seis) meses;



- III dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 30 (trinta) dias;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu pelo período de 6 (seis) meses;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 26.2.1 Considera-se a conduta do inciso I para fins de pequena relevância, o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração.
- 26.2.2 Considera-se a conduta do inciso II como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 26.2.3 Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 26.2.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do item 26.2 sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- **III** abandonar o certame;



- IV solicitar sem justo motivo a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 26.2.5 Considera-se a conduta do inciso VII do item 26.2 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 26.2.6 Considera-se a conduta do inciso IX do item 26.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Foz do Iguaçu, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do item 26.2.
- 26.2.7 Considera-se a conduta do inciso X do caput do item 26.2 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
- A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
- As licitantes subsequentes na hipótese de aceitarem as convocações previstas no subitem 15.1, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 26 e no Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 26.5 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 26.5.1 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 26.5.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:
- 26.4.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- 26.4.1.2 determinar a rescisão unilateral.
- 26.6 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:
- **26.6.1** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- 26.6.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- 26.6.3 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16° (décimo sexto) até o 30° (trigésimo);
- Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 20 e seguintes deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.



XXVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer 27.1 pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ao marcos.mav@pmfi.pr.gov.br
- 27.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
- 27.3 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 27.4 Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico marcos.mav@pmfi.pr.gov.br
- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu/PR para os interessados.

XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e 28.1 irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- 28.2 Integram este edital os seguintes anexos:
- **28.2.1** Anexo I Termo de Referência:
- 28.2.2 Anexo II Itens da Licitação;
- 28.2.3 Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 28.2.4 Anexo IV Declaração Anticorrupção
- **28.2.5** Modelo I Modelo de Apresentação de Proposta.
- 28.3 Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www5.pmfi.pr.gov.br/
- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a 28.4 esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas 28.5 que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



- 28.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.
- 28.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

XXIX - DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Edson Luiz Pagnusat Secretário Municipal da Administração Vilmar Andreola

Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário

ANEXO I – TERMO DE RFRÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de ração animal do tipo Premium ou superior para cães e gatos, com a finalidade de atender animais resgatados, em situação de vulnerabilidade, abandono e/ou maus tratos, os acolhidos por Protetores Independentes e Entidades de Proteção Animal, devidamente cadastrados no Município, conforme condições, quantidades e especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, para o período de 12 (doze) meses.

A quantidade mínima contratada será de 12.000kg (doze mil quilos) para cães e 5.000kg (5 mil quilos) para gatos. O valor total do Registro de Preço será de R\$ 577.080,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitenta reais)

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelece o Decreto

]	ITEM	DESCRIÇÃO	COD. GIIG	COD. CATMAT	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Ração animal tipo Premium ou superior para cachorro	22279	454130	Quilo	36.000	R\$ 8,46	R\$ 304.560,00
		Ração animal tipo Premium ou superior para gato	102409	454120	Quilo	18.000	R\$ 15,14	R\$ 272.520,00

Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.

- **1.3** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.4** O fornecimento de ração, conforme descrito neste Termo é enquadrado como continuado tendo em vista que desde 2021, o Município já entregou mais de cem toneladas de alimentos para caninos e felinos.
- **1.5** O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano), contados da formalização da Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 238 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **2.1** A Diretoria de Bem-Estar Animal DIBA, criada pela Lei nº 4.965, de 12 de janeiro de 2021, vem executando ações de acordo com as suas competências e atribuições instituídas por meio do Decreto nº 29.952, de 21 de janeiro de 2022, e demais legislações municipais;
- **2.2** Considerando que a DIBA recepciona, encaminha e acompanha denúncias referentes a condutas e atividades lesivas aos animais, junto aos órgãos competentes, bem como executa ações de combate e averiguações contra o abandono e os maus-tratos aos animais, fomentando a política integrada de fiscalização;
- **2.3** Considerando que grande parte dos animais a serem contemplados pela ração objeto deste contrato, apresentam condições orgânicas de debilidade, tendo em vista serem animais acolhidos da rua e/ou em situação de vulnerabilidade;
- **2.4** Considerando o art 50 da Lei Complementar Municipal nº 196/2012 "o Poder Público Municipal poderá fornecer às associações protetoras de animais, com sede no Município e comprovadamente de utilidade pública, apoio técnico e logístico, material e recursos financeiros, bem como ração para cães e gatos aos protetores independentes de animais cadastrados e credenciados na Secretaria competente com atribuição definida por Decreto";
- **2.5** Considerando que a Diretoria de Bem-Estar Animal vem se firmando como potencializadora das políticas públicas para animais, e para que a excelência seja atingida, é necessário um rigor na escolha das rações fornecidas aos animais, uma vez que o desenvolvimento adequado do animal está intrinsecamente relacionado com a alimentação;
- **2.6** Atualmente existem no município 134 protetores individuais e 3 entidades de proteção animal devidamente cadastrados. Neste sentido, justifica-se o montante de recurso licitado devido ao número de animais atendidos, considerando que a DIBA, auxilia os protetores e entidades credenciados no Município, desde 2021, que possuem juntos cerca de 2.278 cães e 3.062 gatos sob suas responsabilidades, e tendo o município a recomendação em atender até 50% da demanda.

2.7 Diante do exposto, faz-se necessária, neste momento, a aquisição de ração animal com a finalidade de atender cães e gatos resgatados, em situação de vulnerabilidade, abandono e maus tratos, os acolhidos por Protetores Independentes e Entidades de Proteção Animal devidamente cadastrados no Município.

DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO

3.1 Tabela de especificações técnicas para CÃES:

Ração Animal Tipo Premium ou Superior para cães Valores de referência - Níveis de Garantia				
Umidade (máx.)	12%			
Proteína Bruta (mín.)	23%			
Extrato Etéreo (mín.)	9%			
Matéria Mineral (máx.)	12%			
Matéria Fibrosa (máx.)	5%			
Cálcio (máx.)	3%			
Cálcio (mín.)	0,7%			
Fósforo (mín.)	0,6%			
Ômega 6 (mín.)	2%			
Ômega 3 (mín.)	0,1%			

3.2 Tabela de especificações técnicas para GATOS:

Ração Animal Tipo Premium ou Superior para gatos Valores de referência - Níveis de Garantia				
Umidade (máx.)	12%			
Proteína Bruta (mín.)	33%			
Extrato Etéreo (mín.)	11%			
Matéria Mineral (máx.)	8,5%			
Matéria Fibrosa (máx.)	4,5%			
Cálcio (máx.)	2%			
Cálcio (mín.)	0,7%			
Fósforo (mín.)	0,6%			
Ômega 6 (mín.)	1,6%			
Ômega 3 (mín.)	0,15%			
PH urinário (mín.)	6,2			

3.3 DEVERÃO SER ENVIADOS JUNTAMENTE DA PROPOSTA FINAL DO ARREMATANTE O CATÁLOGO PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO COTADO, A TABELA DE REFERÊNCIA NUTRICIONAL OFERTADA E A MARCA. O NÃO ATENDIMENTO AO EXIGIDO IMPLICA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE E AUTOMÁTICA CONVOCAÇÃO DA CLASSIFICADA SEGUINTE. A PROPOSTA NÃO PODE DIVERGIR DO CATÁLOGO, ENTENDENDO QUE O CATÁLOGO DEVE SER UM COMPLEMENTO A PROPOSTA.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1** O procedimento resultará na formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 238 do Decreto Municipal n°32.398/2024.
- **4.2** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOV, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, <u>prevalecerá sempre a descrição deste Edital.</u> A proposta não pode divergir do catálogo, entendendo que o catálogo deve ser um complemento à proposta.

- **4.3** O quantitativo apresentado trata-se de ESTIMATIVA, não obrigando a Administração Pública à aquisição total
- 4.4 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **4.5** Não haverá exigência da prestação de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

05. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1** O produto contratado, quando solicitado, terá que ser entregue, nas quantidades, qualidade e marca cotada, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, no endereço: Rua Carlos Kapfemberg, s/nº Vila Boa Esperança, CEP 85854-320, Foz do Iguaçu PR, nas instalações do Horto Municipal, localizado próximo ao Shopping Catuaí Palladium, em dia útil e durante o horário de expediente das 7h30 às 13h30, telefone (45) 9-98401 0000 com Sr. Wanderlei.
- **5.2** O material deverá ser entregue em quantidades fracionadas, se assim for estabelecido pela Diretoria de Bem-Estar Animal, e poderá ser mensal, de acordo com as quantidades estabelecidas.
- **5.3** As rações deverão estar nas embalagens originais em sacos de 10,1Kg, 15Kg, 20Kg ou 25Kg e terem validade de no mínimo 8 meses no momento da entrega.
- **5.4** O recebimento do produto objeto da contratação estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- **5.5** O material poderá ser objeto de conferência detalhada em momento posterior à sua entrega, reservando-se ao responsável pelo seu recebimento, o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça as especificações exigidas na licitação.
- **5.6** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

- **6.1** O Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **6.6** A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **6.7** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal 32.398/2024.
- **6.8** O fiscal técnico do Contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- **6.8.1** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato/Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **6.8.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **6.8.3** O fiscal técnico do Contrato/Ata de Registro de Preços informará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- **6.8.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **6.8.5** O fiscal técnico do Contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **6.9** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- **6.9.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato/Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- **6.10** O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **6.10.1** O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- **6.10.2** O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **6.10.3** O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- **6.10.4** O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **6.11** O fiscal administrativo do Contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **6.12** O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **6.13** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **6.14** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **6.15** O gestor e/ou fiscal, a qualquer tempo, durante a vigência da referida ata de registro de preço poderá solicitar comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os trabalhadores da contratada, devendo esta responder sem embargo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de apuração da conduta.
- **6.16** Para gestão e fiscalização técnica e administrativa do Contrato, serão nomeados os seguintes servidores, conforme consta da Declaração:

GESTOR: Wanderlei Rodrigues da Silva – Diretor de Bem-Estar Animal, matrícula 23667.01 **FISCAL:** Aline Coelho Moreira Rolim – Assistente Administrativo - Matrícula 18752.01

Das Sancões

- **6.17** Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas na legislação municipal, resguardado o direito à ampla defesa.
- **6.18** A multa moratória será de 0,66% (zero inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) por dia/hora de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho, limitada a 30 (trinta) dias.

6.19. Transcorridos 30 (trinta) dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 30% (trinta por cento).

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de fornecimento de bens:
- **7.1.1** Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial no prazo de 5 (cinco) dias, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- **7.1.1.1** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quanto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3(três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.
- **7.1.2** Definitivamente, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- **7.2** No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução, prazo de vigência do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.3 Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografías e demais documentos pertinentes.
- 7.4 O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.5 O transporte e a entrega do equipamento no local designado será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;
- **7.6** Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada (certificada) pelo órgão responsável, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias;
- **7.8** A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente;
- **7.9** As notas fiscais deverão ser encaminhadas para a Diretoria de Bem-Estar Animal, por meio de protocolo eletrônico, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos;
- **7.9.1.** Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria Adjudicatária;
- 7.9.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação;
- **7.10** Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, será verificada pela CONTRATANTE documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA, especialmente no que diz respeito aos seguintes documentos;
- **7.10.1** Certidão Conjunta Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- **7.10.2.** Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Divida Ativa Estadual emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- **7.10.3.** Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários e de Divida Ativa Municipal emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 7.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- **7.10.5**. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação FGTS;
- **7.11** A regularidade de que tratam os subitens acima poderá ser verificada por meio de consulta on-line no SICAF, cabendo a Adjudicatária a devida atualização no Sistema; ou mediante apresentação de cópia das respectivas certidões;
- **7.12** A irregularidade para com qualquer dos itens relacionados no item 10 ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela Justiça Federal por qualquer meio idôneo, caracteriza descumprimento de obrigação acessória;

- **7.13** Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela Adjudicatária, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à Adjudicatária.
- **7.14** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **7.15** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Exercer a fiscalização do material entregue procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- **8.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- **8.3** Efetuar o pagamento do material entregue nas condições estabelecidas neste contrato;
- **8.4** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Edital;
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as respectivas especificações.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo;
- **9.2** Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue; **9.3** Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- **9.4** Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;
- **9.5** Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o equipamento caso apresente defeitos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração;
- **9.6** Consultar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- **9.7** Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Comercial Industrial e Agropecuário a segurança das instalações existentes;
- **9.8** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando o Fiscal do Contrato sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 9.9 Manter todas as condições exigidas no certame licitatório.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **10.1** A estimativa de preços será definida pela média dos valores apresentados na cotação, pois esse tipo de licitação tem como objetivo buscar a proposta que seja mais vantajosa para a administração em termos de valores. Além disso, a estimativa pela média dos valores corresponde aos valores já praticados na licitação anterior;
- 10.2 A formatação da pesquisa de preços foi realizada através da média de valores, levando em conta todos os preços coletados na pesquisa realizada nos fornecedores, Banco de Preços e Cotação Zenite, representando de forma mais robusta os preços praticados no mercado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total do Registro de Preço será de R\$ 577.080,00 (quinhentos e setenta e sete mil e oitenta reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 20.06.20.605.0660.2278.339032.1000

13. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- **13.1.1.** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **13.1.2**. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- **13.1.3.** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **13.1.4.** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 13.1.5. "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS LOCALMENTE

- **14.1** Acerca da margem de preferência local de acordo com o artigo 152 do Decreto Municipal nº. 32.398/2024, não se aplica nesta licitação, em razão de que no presente momento, em que pese o decreto nº 30699/2022, poderia ser aplicável ao caso concreto, em atendimento ao pré-julgado nº 27 do TCE/PR não foi o critério de utilização do referido Decreto regulamentado, a possibilitar a aplicação da margem de preferência local, ficando condicionada a sua utilização a regulamentação dos critérios de utilização da margem de preferência local no Município.
- **14.2** Dessa forma, este certame ocorrerá sem separação de cotas reservadas, sem exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Foz do Iguaçu, 18 de junho de 2024.

Vilmar Andreola Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário Matrícula 19512.04 Wanderlei Rodrigues da Silva Diretor de Bem-Estar Animal Matrícula 23667.01

Regina Nascimento Assistente Administrativo Matrícula 18729.01



Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – ITENS DA LICITAÇÃO

	AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR			
				UNITÁRIO	TOTAL			
1	Ração animal tipo Premium ou	Quilo	27.000	R\$8,46	R\$228.420,00			
	superior para cachorro.							
	COTA RESERVADA 25%							
2	Ração animal tipo Premium ou	Quilo	9.000	R\$8,46	R\$76.140,00			
	superior para cachorro.							
	AMPLA CONCORRÊNCIA							
3	Ração animal tipo Premium ou	Quilo	13.500	R\$15,14	R\$204.390,00			
	superior para gato.							
	COTA RESERVADA 25%							
4	Ração animal tipo Premium ou	Quilo	4.500	R\$15,14	R\$68.130,00			
	superior para gato.							

Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASGOV, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, <u>prevalecerá sempre a descrição deste Edital.</u>

DEVERÃO SER ENVIADOS JUNTAMENTE DA PROPOSTA FINAL DO ARREMATANTE O CATÁLOGO PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO COTADO, A TABELA DE REFERÊNCIA NUTRICIONAL OFERTADA E A MARCA, O NÃO ATENDIMENTO AO EXIGIDO IMPLICA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE E AUTOMÁTICA CONVOCAÇÃO DA CLASSIFICADA SEGUINTE. A PROPOSTA NÃO PODE DIVERGIR DO CATÁLOGO, ENTENDENDO QUE O CATÁLOGO DEVE SER UM COMPLEMENTO A PROPOSTA.

*** O produto contratado, quando solicitado, terá que ser entregue, nas quantidades, qualidade e marca cotada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no endereço: Rua Carlos Kapfemberg, s/nº – Vila Boa Esperança – CEP. 85.851-020, Foz do Iguaçu - PR, em dia útil e durante o horário de expediente, telefone 3521-9000.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2024

Prefeitura do Município de Foz

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

		do ano de 2024, na Diretoria de Licitações e Contra						
		cipal de Foz do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público in						
inscrita no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, com sede à Praça Getulio Vargas, 280 - centro, neste ato representada pelo Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos , Sr.								
Raphael Buiar Pereira de Camargo, foram registrados nesta ata as quantidades e os preços das								
		tes da ata de registro de preços, resultantes do PREGÃO ELETRÔ						
		itando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de a						
		Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, e em conformidade	com as					
disposiçõe	es a segu	iir:						
1. DO	OBJET	0						
preço para do Termo Ata, assi independe	a futura (de Refe m como entement	m por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Registre e eventual aquisição de xxxxxxxx especificado(s) no(s) item(ns) 1, 2 erência, anexo II do edital de PE no/2024, que é parte integrant o a(s) proposta(s) cujo(s) o(s) preço(s) tenha(m) sido registre de transcrição.	2 3 E 4 e desta					
2. DAS	S EMPR	RESAS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS						
		registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada s demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:	ı item,					
		LICITANTE - CNPJ						
Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário					
		LICITANTE - CNPJ						
Quant.	Unid.	Especificações	Valor Unitário					

3.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR



ESTAD<u>O DO P</u>ARANÁ

- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário SMDC.
- 3.2. Não há outros órgãos participantes do registro de preços, sendo o órgão gerenciador o único contratante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Conforme item XXX do anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **6.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1(um) exercício financeiro.
- **6.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **6.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos dos adjudicatários, não sendo aceito quantitativo inferior ao solicitado no edital;
- **6.4.2** A ata da sessão pública, será considerado um anexo da ata de registro de preços, para convocações e definição da ordem de classificação;
- **6.4.3** Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

UASG 987563



ESTADO DO PARANÁ

- **6.4.3.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **6.4.3.2** Mantiverem sua proposta original.
- **6.4.4** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata da sessão pública, que será considerado um anexo da ata de registro de preços.
- 6.5 O registro a que se refere o subitem 6.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **6.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **6.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- **6.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário oficial do Município e Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1** Após a homologação da licitação os licitantes mais bem classificados, serão convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5(cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **7.2** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços
- 7.2.1 Para proceder a assinatura eletrônica do contrato/da Ata, o responsável, pela assinatura da Ata, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo decreto nº 28.900/2021-PMFI Link para cadastro: https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar
- **7.2.2.** O Município enviará a Ata para assinatura da licitante no e-mail previamente cadastrado pela empresa, no link acima descrito, que deverá devolvê-lo assinado **no prazo máximo de 5 dias**, sendo responsabilidade do licitante o seu cadastro nos sistemas indicados;



ESTADO DO PARANÁ

- **7.2.3** O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos;
- **7.3.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, (o licitante poderá declinar se a validade de sua proposta estiver expirada) a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- **7.4.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **7.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **8.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **8.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **8.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTAD<u>O DO P</u>ARANÁ

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **9.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **9.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **9.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **9.1. 4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **9.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **9.2.2** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **9.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.
- **9.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **9.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



ESTAD<u>O DO P</u>ARANÁ

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **10.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **10.4.1** Por razão de interesse público;
- 10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **10.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARANÁ

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Representante legal do Município e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Raphael Buiar Pereira de Camargo Diretoria de Licitações e Contratos

LICITANTE:	
CNPJ:	



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Departamento de Compras
Pregão Eletrônico nº/2024
A empresa
A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.
Por ser verdade, firmamos a presente.
Local, de
Nome e carimbo do representante legal da empresa



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – CADASTRO DE RESERVA

I – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade

II – Seguindo a ordem de classificação, segue relação de **fornecedores que mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereços, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Valor unitário	Prazo de garantia ou validade



ESTADO DO PARANÁ

Modelo I – Modelo de Apresentação de Proposta

Razão S	Social:						
CNPJ/N	MF:			IE			
Endere	ço:					Tel/Fax:	
CEP: _	Cid	ade:					UF:
À							
Prefeit	ura Municipal de l	Foz do Igua	çu				
Diretor	ria de Licitações e	Contratos					
Pregão	Eletrônico nº	/2024					
Banco nº		_ Agência	a Bancá	ria		Conta	Corrente
	Em atenção ao Premento do objeto, co		- 1	esentamo	s nossa	proposta come	ercial para o
Item	Especificação d	lo Item	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Valor tot R\$
01							
						TOTAL R\$	
Condiç	ões de Pagamento:						
Valida	de da Proposta: 90	(noventa)	dias.				
de qua	amos de que nos prisquer naturezas, e tura possam recair s	ncargos soc	iais, frete	até o de	stino e	quaisquer outro	
Local, _	de		de 2024.				
Atencio	osamente						
Represe	entante Legal da Pro	oponente					
Nome:	RG.: CPF:						

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL**Número: **43/2024**

Assunto: EDITAL 43/2024 - RAÇÃO ANIMAL PARA CÃES E GATOS - SMDC

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1cecd35c-8f33-4c49-9d66-9db66d66744c e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1cecd35c-8f33-4c49-9d66-9db66d66744c

Hash do Documento

9E4FE6716688C7662DAFA9AEE785208BD019815D6F347BF977FC6E706C1F0377

Anexos

0 MEMORANDO INTERNO- Nº 24965-2024.pdf - adc6c73e-d083-4571-b4fe-21aca6ee7224 EDITAL 43-24 SMDC.pdf - 78493b7a-c552-4c1a-a143-bfef6d949691

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2024 é(são) :

EDSON LUIZ PAGNUSSAT (Signatário) - CPF: ***39947918** em 21/06/2024 13:16:01 - OK **Tipo**: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.